
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO DA MESA Nº 008/2020

Dispõe sobre o plano de reabertura gradual das atividades presenciais na Câmara Municipal de Olinda, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades legislativas presenciais no Município de Olinda, observadas as ações necessárias para a prevenção pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliara na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de Olinda;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades legislativas, compatibilizando-se com a saúde de vereadores, servidores, prestadores de serviços e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para superação da crise é da responsabilidade conjuntos de governos, empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco divulgou Plano de Flexibilização das atividades econômicas, incluindo serviço público;

CONSIDERANDO a retomada segura das atividades legislativas com o acompanhamento e observações constantes dos dados divulgados pelas autoridades estaduais de saúde, no que se refere ao comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de reabertura gradual das atividades presenciais na Câmara Municipal de Olinda, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 2º A retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo em 2 (duas) etapas e observará as análises epidemiológicas realizadas e informadas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 3º A primeira etapa terá início em 20 de Julho de 2020, e se estenderá até 02 de Agosto de 2020, com até 50% do total de servidores da Câmara Municipal de Olinda, iniciando-se com os Vereadores e servidores da Administração, devendo os remanescentes continuar atuando em trabalho remoto (teletrabalho);

Art. 4º Na primeira etapa o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Olinda será reduzido até as 13:00h.

Art. 5º A segunda etapa terá início em 03 de Agosto de 2020, com a retomada de todas as atividades legislativas presenciais, inclusive nos gabinetes, com horário de funcionamento das 07 às 17:00h.

Art. 6º As pessoas do grupo de risco, estas consideradas gestantes de alto risco, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, devidamente comprovadas por

meio de laudo médico ou documento que ateste tal condição, permanecerão em trabalho remoto até o controle da pandemia que possibilite o retorno seguro das atividades presenciais, devendo fazer requerimento escrito para trabalho remoto (teletrabalho), devidamente comprovado, junto à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º Para a retomada das atividades legislativas presenciais, a Câmara Municipal de Olinda adequará o ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19 e disponibilizará equipamentos de proteção individual, bem como limpeza e desinfecção, constante do Anexo deste Ato.

Art. 8º Será exigido o cumprimento reforçado das medidas sanitárias e de limpeza e desinfecção na Câmara Municipal de Olinda.

Parágrafo único - Serão adotadas como providências permanentes, enquanto vigorar o distanciamento controlado o reforço na higienização dos locais de trabalho;

Art. 9º Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do presente Plano e limite máximo de ocupação dentro das dependências da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 10. As normas de proteção e segurança determinadas neste ato são compatíveis com as determinações estabelecidas pelo Governo Estadual e Organização Mundial de Saúde – OMS do Governo Federal e são válidas para o Prédio Sede e Anexo da Câmara Municipal de Olinda.

Parágrafo único - O descumprimento parcial ou integral ensejará nas devidas providências legais com relação ao descumprimento de normas de proteção e saúde pública, além dos demais procedimentos contidos no decreto estadual, além do estatuto dos servidores e regimento da Câmara Municipal de Olinda, com possibilidade de abertura de procedimento disciplinar, com medidas que vão da advertência até mesmo às sanções previstas por Lei.

Art. 11. O plano de retomada gradual das atividades presenciais do Poder Legislativo do Município de Olinda terá vigência a partir de 20 de Julho de 2020, aplicando no que couber o Ato da Mesa de no 001/2020, de 16 de março de 2020.

Publique.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de Julho de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1ª Vice - Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

2ª Vice – Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

2º Secretário

ANEXO INTEGRANTE DO ATO DA MESA DE No 008/2020

PLANO DE SEGURANÇA PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1. DA ENTRADA DE ACESSO (RECEPÇÃO E PROTOCOLO)

1.1 – ACESSO – Deverá ser feito um controle rígido de acesso as dependências da Câmara Municipal de Olinda, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Existirão duas portas, sendo uma de entrada e outra de saída, com separação de fluxo de acesso as dependências até a

recepção, para que se mantenha o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

ACESSO AOS GABINETES – Só será permitido o acesso de uma pessoa por vez ao gabinete através de liberação pelo gabinete.

SINALIZAÇÃO – Existirá sinalizações horizontais.

TOTEM DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE ÁLCOOL EM GEL – Haverá nas entradas de acesso (ENTRADA E SAÍDA)

PROTEÇÃO DE ACRÍLICO – Haverá barreira física na recepção.

SEGURANÇA – Será feita a aferição de temperatura das pessoas antes do acesso as dependências da Câmara, sendo constatado o estado febril ou com temperatura corporal que evidencie a possibilidade de risco de infecção ou contaminação, essa pessoa será orientada a procurar imediatamente o serviço de saúde especializado para as orientações sobre conduta e avaliação.

1.2 - Só será permitido o acesso de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Olinda com uso obrigatório de máscara facial.

2. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

2.1 – INTERNO – o Expediente interno da Câmara será de 7 às 17 horas;

2.2 – PÚBLICO EXTERNO – o Expediente para acesso do público externo da Câmara será de 7 às 13 horas, não sendo permitido o acesso após esse horário.

3. DOS CORREDORES

3.1 – PERMANÊNCIA NOS CORREDORES – Não será permitida a permanência de pessoas nos corredores, devendo ser evitado qualquer tipo de aglomeração, de modo a respeitar as regras de distanciamento social;

3.2 – SEGURANÇA – Os corredores contarão com suporte de parede de álcool em gel.

4. DO PLENÁRIO

4.1 – Acesso as galerias – O acesso às galerias será única e exclusivamente para acomodação dos assessores de imprensa e parlamentar das comissões. Não sendo permitido o acesso do público em geral que deverá assistir às sessões remotamente pelos canais de comunicação oficial.

Existirá número restrito para o acesso as galerias de no máximo 30% do total da capacidade de pessoas.

As cadeiras serão demarcadas respeitando-se o distanciamento necessário, o controle será feito por um funcionário da Câmara Municipal de Olinda que controlará o fluxo de entrada, saída, o acesso e a permanência no recinto.

4.2 – Acesso dos Vereadores - Para acesso ao Plenário, os vereadores deverão usar obrigatoriamente máscara facial, que não poderá ser retirada em nenhuma hipótese, e respeitará a distância pré-determinada de seus acentos respeitando-se a distância de segurança, de acordo com a sinalização horizontal.

5. BANHEIROS

5.1 – Será revisada a quantidade e disponibilizado saboneteiras, papeleiras e demais insumos necessários para manutenção de limpeza e assepsia das mãos.

5.2 – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização;

6. GABINETES

6.1 – FUNCIONAMENTO - O funcionamento dos gabinetes seguirá ao horário de funcionamento da Segunda Etapa e será das 7 às 17 horas.

6.2 – RODÍZIO DE SERVIDORES – Nos gabinetes só será permitido o máximo de até 4 (quatro) servidores por turno,

devendo-se fazer rodízio de horários de acordo com escala do respectivo vereador.

ADMINISTRAÇÃO

7.1 – FUNCIONAMENTO - O funcionamento a partir de 03 de Agosto de 2020 voltará ao seu horário normal de funcionamento das 7 às 17 horas e cada setor/departamento organizará seus servidores dentro das normas estabelecidas, e com o uso dos EPI's determinados.

7.2 – PERMANÊNCIA – O servidor deverá cumprir a carga mínima de 6 (seis) horas diárias, e nos casos em que o servidor receba gratificação por serviço extraordinário este, deverá cumprir 8 (oito) horas diárias.

7.3 - Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio de horários (escala de horários) dos servidores e colaboradores em atividades presenciais, sendo um grupo das 07:00 às 13:00h e outro grupo das 11:00 às 17:00h, de modo a respeitar as regras de distanciamento.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES

8.1 - A Câmara Municipal de Olinda disponibilizará 2 (duas) máscaras de tecido para cada servidores deste Poder Legislativo, bem como disponibilizará álcool em gel a 70% para todos os ambientes e estações de trabalho, para uso dos servidores e colaboradores.

8.2 - Orienta-se aos vereadores, servidores e prestadores de serviços para evitarem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;

8.3 - Orienta-se aos vereadores, servidores e prestadores de serviços para que sigam a etiqueta de tosse, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

8.4 - Incentiva-se a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% com frequência.

8.5 - Orienta-se aos vereadores, servidores e prestadores de serviço para não compartilhar objetos pessoais, bem como que realizem a higienização adequada dos mesmos.

Publicado por:

Índira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira

Código Identificador:B23434A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2020. Edição 2617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>